

Naval, em sua sessão de 8 do corrente mês e contar mais de cinquenta anos de serviço para efeitos de reforma.

Majoria General da Armada, em 23 de Março de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimardes.*

2.º Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa que seja exonerado do lugar de segundo comandante da Escola de Torpedos e Electricidade, que estava exercendo internamente, o capitão-tenente, Luís António de Magalhães Correia, e que seja reconduzido neste lugar o capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro.

Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 100:000\$000 réis que, pelo artigo 1.º da lei de 9 de Fevereiro último, o Ministro das Finanças foi autorizado a pôr à disposição do Ministério do Interior, pela correspondente abertura de créditos extraordinários, é destinada a importância de 50:000\$000 réis, a favor do Ministério do Fomento, a fim de ser aplicada a grandes reparações das estradas a cargo do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidônio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a pagar a renda do Mouchão do Escola Vacas, vencida em 15 de Agosto, e a da Quinta da Fonte Boa e do Paúl de Anana, vencida em 29 de Setembro, últimos, esta na importância de réis 3:200\$000 e aquela na de 6:603\$500 réis.

Art. 2.º Na hipótese de se não adquirirem, por compra, propriedades para a Coudelaria Nacional, nos termos do decreto de 27 de Maio último, é o Governo autorizado a renovar os arrendamentos da Quinta da Fonte Boa, Paúl de Anana e Mouchão do Escola Vacas, nas mesmas condições dos contractos anteriores, pelas rendas não superiores às pagas até agora e por prazo não superior a três anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada, se declara que, na data abaixo mencionada, se fez o seguinte despacho:

Março 21

João Machado Gomes, condutor de 3.ª classe em serviço na 5.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria—sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar no continente da República Portuguesa. (Temi a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos da alínea a) n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 22 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Attendendo ao disposto no artigo 69.º da parte III do decreto de 24 de dezembro de 1901, e no artigo 34.º da organização de 22 de julho de 1905;

Tomando em consideração a proposta da Comissão Técnica dos Methodos chimico-analyticos;

Sendo indispensável definir as analyses summarias no serviço de fiscalização dos generos alimenticios e productos agrícolas, e estabelecer não só as quantidades mínimas das amostras a recolher para as mesmas analyses mas também os preceitos a observar na colheita e acondicionamento d'essas amostras;

Convidado fixar as tarifas das alludidas analyses e assentar nas condições a que tem de satisfazer os laboratórios destinados ou autorizados a executar as analyses chimicas dos generos alimenticios e productos agrícolas no que respeita a material de laboratorio, apparelos, instrumentos, utensilios e reagentes que devem possuir:

Manda o Governo da República que seja publicado no Diário do Governo e adoptado nos laboratórios chimicos dependentes da Direcção Geral da Agricultura o seguinte:

I	X. Manteiga
Definição da analyse summaria dos diferentes generos e quantidade mínima da amostra para analyse	250 grammas.
I. Aguas potaveis	
Ensaios e documentos	Quantidade da amostra
Exame preliminar:	
Caracteres organolepticos.	3 litros
Exame microscopico.	
Pesquisa dos metaes toxicos e do ácido sulfhydrico.	
Exame chimico:	
Dureza total.	
Dureza temporaria.	
Dureza permanente.	
Resíduo sólido.	
Materias mineraes (resíduo calcinado).	
Materia organica (grau de oxydabilidade)	
Azoto ammoniacal.	
Azoto nítrico.	
Azoto nitroso (pesquisa).	
Chloro.	
Exame bacteriologico:	
Qualitativo e quantitativo.	
II. Vinhos	1 litro
Prova.	
Exame ao microscopio.	
Densidade.	
Força alcoolica.	
Extracto seco.	
Acidez total.	
Acidos voláteis.	
Acidos fixos.	
Cinzas.	
Materia corante.	
Ácido salicylico.	
III. Vinagres	1 litro
Prova.	
Exame ao microscopio.	
Substancias acres e aromáticas.	
Peso específico.	
Acidez total.	
Extracto seco.	
Cinzas.	
Reacção do violeta de methylo.	
IV. Azeites	5 decilitros
Caracteres organolepticos.	
Peso específico a 15º	
Índice de refracção.	
Saponificação sulfurica.	
Acidos livres.	
Índice de iodo.	
Índice de saponificação.	
Oleos estranhos (investigação qualitativa).	
V. Cervejas	1 litro
Prova.	
Densidade.	
Alcool.	
Extracto.	
Cinzas.	
Acidez total.	
Acidos voláteis.	
VI. Alcooles e aguardentes	1 litro
Prova.	
Densidade.	
Força alcoolica.	
Extracto.	
Acidez.	
Etheres.	
VII. Refrigerantes	1 litro
Prova.	
Densidade.	
Materias corantes.	
Alcool.	
Acidez.	
Extracto.	
Metaes nocivos.	
VIII. Leites	1 litro
Prova.	
Densidade.	
Gordura.	
Extracto isento de gordura.	
Cinzas.	
Substancias conservadoras.	
Exame ao microscopio.	
V. Leite esterilizado	1 litro
Os mesmos do n.º VIII.	
X. Manteiga	250 grammas.
Prova.	
Humididade.	
Chloreto de sodio.	
Acidez total.	
Na materia gorda:	
Indice refractometrico.	
Indice Reichert-Meissl.	
Fécula.	
Oleo de gergelim.	
Materias corantes derivadas da hulha.	
Exame ao microscopio.	
XI. Queijos	250 grammas.
Prova.	
Humididade.	
Chloreto de sodio.	
Gordura.	
Na gordura:	
Indice refractometrico.	
Indice Reichert-Meissl.	
Materias corantes derivadas da hulha.	
Exame ao microscopio.	
XII. Banha	250 grammas.
Prova.	
Humididade.	
Chloreto de sodio.	
Impurezas.	
Na gordura:	
Indice refractometrico.	
Indice Reichert-Meissl.	
Oleo de algodão	
Oleo de coco.	
Exame ao microscopio.	
XIII. Carnes verdes e preparadas	250 grammas.
Exame macroscopico:	
Caracteres organolepticos.	
Exame microscopico:	
Elementos anatomicos e suas alterações.	
Parasitas, fungos e microbios.	
Analyze bacteriologica:	
Culturas e inoculações.	
Analyze chimica:	
Substancias medicamentosas.	
Materias corantes.	
Substancias toxicas.	
XIV. Farinhas	250 grammas.
Peneirado.	
Ensaio de Pekar.	
Exame ao microscopio.	
Humididade.	
Acidez.	
Cinzas.	
Gluten humido e seco.	
XV. Massas alimenticias	250 grammas.
Exame ao microscopio.	
Humididade.	
Acidez.	
Cinzas.	
Substancias conservadoras.	
Chloreto de sodio.	
Materia corante.	
XVI. Bolachas e biscoitos	250 grammas.
Humididade.	
Acidez.	
Cinzas.	
Materias corantes.	
Exame ao microscopio.	
Materias gordas.	
Substancias conservadoras.	
Metaes nocivos.	
XVII. Pão	500 grammas.
Exame ao microscopio.	
Proporção da cōdea para o miolo.	
Aqua.	
Cinzas.	
Acidez.	
Chloreto de sodio.	